

## Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Laguna Carapã

LEI № 05/93, DE 03 DE FEVEREIRO DE 1993.

Dispõe sobre o regime de concessão de diárias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ, Estado de Mato Grosso do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, a seguinte lei:

Art.  $1^\circ$  - O servidor municipal do Poder Executivo que se deslocar a serviço, da localidade em que tem exercício, tem o direito de receber diária, a título de compensação das despesas de alimentação e pousada.

Art. 2º - Os valores das diárias são fixadas em quantidades de UFERMS - Unidade Fiscal de Referência de Mato Grosso do Sul, conforme consta do Anexo Único, parte integrante desta lei.

Art.  $3^\circ$  - Nos casos em que o servidor, a tít<u>u</u> lo de assessoramento, deslocar-se da sede do Município, acom panhando o Prefeito ou Secretário Geral, fará jus à diária <u>i</u> dêntica àquela paga à autoridade assessorada.

Art. 4º - O servidor faz jus a uma diária por dia de afastamento, tendo por base, para efeito de cálculo da primeira, 24 (vinte e quatro) horas após o início da viagem, observado o mesmo critério nos dias seguintes.

Parágrafo único - Nos casos de viagem com duração de até 24 (vinte e quatro) horas, o servidor faz jus:

a) a uma diária inteira, se houver pernoite;

b) a meia diária, no deslocamento que se estender por mais de 12 (doze) horas e não houver pernoite.



## Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Laguna Carapã

te, mediante autorização do Prefeito Municipal ou do Secret $\underline{\acute{a}}$ rio Geral.

- \$ lº A solicitação de diárias conterá, obrigatoriamente, o nome e o cargo, emprego ou função do servidor, a duração prevista para o afastamento, o local para onde deva se afastar, a missão a ser cumprida e a quantidade de diárias.
- § 2º Nos casos de emergência ou força maior, em que não seja possível o processamento e a concessão antecipada das diárias, é feita a concessão, impreterivelmente, nas 48 (quarenta e oito) horas subsequentes ao regresso do servidor, a título de ressarcimento.
- § 3º Quando o cumprimento da missão exigir o afastamento por prazo superior ao previsto, deve o servidor receber a diferença a que fizer jus após o seu regresso, desde que haja justificativa e a mesma seja aceita.
- § 4º Na hipótese do servidor regressar antes da data prevista, deve o mesmo recolher aos cofres do Município, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a quantia recebida a maior.
- Art. 6º O servidor deve apresentar Relatório de Viagem dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar de seu regresso.
- § 1º O servidor que deixar de apresentar à autoridade designada, o Relatório de Viagem no prazo estabelecido, fica obrigado a restituir o valor das diárias recebidas, até 48 (quarenta e oito) horas decorridas do prazo para entrega do citado Relatório de Viagem.
- § 2º Se o valor referido no parágrafo anterior não for devolvido no prazo estabelecido, será descontado da remuneração do servidor.



## Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Laguna Carapã

rias, emite a folha correspondente e efetua o pagamento.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a lº de janeiro de 1993.

24 293. 03/2/57. Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrá rio.

Laguna Carapã-MS, 03 de fevereiro de 1993.

JOSÉ EVALDO OLIVEIRA Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO VALORES DAS DIÁRIAS

CATEGORIA FUNCIONAL	EM QUANTIDAD	EM QUANTIDADE DE UFERMS	
	DENTRO DO ESTADO	FORA DO ESTADO	
1 - Prefeito Municipal	40	50	
2 - DAS-1	30	40	
3 - DAS-2, DAS-3	16	24	
- DAS-4	12	18	
5 - FAI-5	12	18	
- Demais cargos ou funções	08	12	

(1086icano para)
Torm 10/02/93